

### SUMÁRIO

LEIS: Páginas..... 1/2

#### LEI

##### LEI MUNICIPAL DE Nº 737, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

De autoria dos Vereadores Tom Santos e Mano do Pingo de Gente.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE PRESIDENTE DUTRA/MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE PRESIDENTE DUTRA/MA, escritório administrativo estabelecido à AVENIDA JOSÉ OLAVO SAMPAIO, nº 2580, Sala 190 Edifício Home Center Tavares, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, Estado do Maranhão, registrada sob o CNPJ nº 47.175.250/0001-26, tendo suas atividades funcionais estabelecida no seguinte endereço: Estrada do Carroçal (Chácara do Lopinho), Sn, Santa Maria, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000.

**Art. 2º** - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Caberá a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DE PRESIDENTE DUTRA/MA a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade até 90 (noventa) dias

após o encerramento do exercício, junto ao Poder Legislativo Municipal, na forma de audiência pública.

**Art. 4º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II - alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei; e

III - não atender as disposições do Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Havendo a indisponibilidade de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Lei, a instituição ora agraciada por este título, deverá protocolar junto ao Poder Legislativo Municipal justificativa plausível dispondo sobre os motivos reais pelo não atendimento da obrigação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra/MA.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### LEI

#### LEI MUNICIPAL DE Nº 738, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

De autoria do Vereador Franklin Torres.

#### Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo” e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA, a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril.

**Art. 2º** - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista.

**Art. 3º** - Durante esta Semana todas as Secretárias e Órgãos Municipais realizarão políticas públicas voltadas à conscientização sobre o autismo, com especial ênfase as Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 4º** - Poder Público, bem como a sociedade civil organizada e grupos de pais, poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 5º** - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Presidente Dutra/MA.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021